



CONTRATO DE AQUISIÇÃO
26 / 2015, QUE ENTRE SI
FAZEM A **UNIÃO**, POR
INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
E DOS TERRITÓRIOS**, E A
EMPRESA **SERVIX INFORMÁTICA
LTDA.**

Ao(s) 01 dia(s) do mês de Dezembro de
2015 (dois mil e quinte), no Gabinete da Presidência do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com
registro no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça
Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, de um lado,
a **UNIÃO**, por intermédio do referido Tribunal, neste ato
representado por seu Presidente, Desembargador **GETÚLIO DE MORAES
OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei
11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente
CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA**,
CNPJ/MF 01.134.191/0002-28, estabelecida no SIG, Quadra 04, Lote
125, Bloco A, Salas 01 e 02, Cruzeiro, CEP: 70.610-410,
Brasília/DF, Telefone: (61) 3031-2960, neste ato representada por
seu Sócio, **FELIPE RABANÉA DE SOUZA**, portador da **Cédula de
Identidade** 254.211.057 SSP/SP e do **CPF** 296.829.688-44 e, daqui
por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar
o presente instrumento, com base nas Leis 8.666/1993 e
10.520/2002, nos Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013, alterado pelo
Dec. 8.250/2014, e em conformidade com os termos da **Ata de
Registro de Preços 194/2015 (Pregão Eletrônico 101/2015 e PA
10.102/2015 - Principal)**, e o decidido no **PA 10.102/2015**, os
quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a
Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e
mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente
instrumento tem por objeto a aquisição de Solução de Tecnologia
da Informação - STI para atualização e expansão do sistema de
armazenamento corporativo de dados do **CONTRATANTE** com garantia
mínima de 36 (trinta e seis) meses e respectivos serviços de
instalação e suporte técnico, nos termos do Edital, do presente
Contrato e dos seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013, alterado pelo Dec. 8.250/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A aquisição referida na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na Carta-Proposta fornecida pela **CONTRATADA**, em **01/12/2015** e na Ata de Registro de Preços **194/2015**, as quais, independentemente de transcrição, farão parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - apresentar, ao tempo da contratação, declaração que comprove através de meio oficial do fabricante que a **CONTRATADA** é credenciada e esteja em nível de parceria, e que possua pessoal técnico especializado e certificado na solução ofertada;

II - apresentar, ao tempo da contratação, os certificados de conclusão de treinamentos oficiais do fabricante referente a solução ofertada, dos técnicos que prestarão o suporte técnico durante o período de garantia;

III - apresentar, ao tempo da contratação, declaração emitida pela fabricante do software e hardware ofertados, que comprove que ela está devidamente autorizada a comercializar, instalar, configurar e dar suporte técnico dos produtos/serviços deste contrato;

IV - executar os serviços conforme especificações do edital, deste contrato e de sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos e softwares em perfeito estado, no local indicado pelo **CONTRATANTE**, sem quaisquer danos, avarias ou ônus para o **CONTRATANTE**;

V - providenciar para que o objeto deste contrato seja entregue em perfeito estado, no local indicado pelo **CONTRATANTE**, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;

VI - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais



empregados;

VII - recrutar e selecionar os empregados necessários à realização dos serviços;

VIII - reportar formalmente e imediatamente ao **CONTRATANTE** quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades;

IX - cuidar para que o interlocutor indicado mantenha permanente contato com o fiscal e adote as providências requeridas, comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados, inclusive em relação aos seus profissionais;

X - responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do **CONTRATANTE** ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais em razão da execução dos serviços;

XI - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste contrato, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

XII - obedecer rigorosamente às normas e aos procedimentos de segurança implantados no ambiente do **CONTRATANTE**;

XIII - fornecer documentação necessária à instalação e operação dos equipamentos (manuais, termos de garantia, entre outros), completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou em inglês, nos termos do subitem 33.4 do Edital;

XIV - assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;

XV - não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes do edital, deste contrato e de seus anexos;

XVI - manter durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas do edital e seus anexos;

XVII - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços mantida com o **CONTRATANTE**, ficando inclusive obrigada a exigir de seu

representante legal a assinatura de termo de sigilo referente às informações de propriedade ou de posse do **CONTRATANTE**, e, ainda, a assinatura de termo de compromisso dos colaboradores da **CONTRATADA** em cumprir as normas de segurança da informação do **CONTRATANTE**;

XVIII - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**;

XIX - zelar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso do **CONTRATANTE** sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos;

XX - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993;

XXI - manter, junto ao **CONTRATANTE**, cadastro atualizado dos profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como daqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências do **CONTRATANTE**;

XXII - não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta contratação.


XXIII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XXIV - fornecer equipamentos e softwares cobertos por garantia, de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, conforme Anexo IV deste contrato;

XXV - garantir a atualização de software e firmware dos equipamentos pelo período de garantia sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** fica dispensada da apresentação da declaração do inciso III, caso ela seja a própria fabricante do software/hardware demandado neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a **CONTRATADA** seja quem



instalará e prestará suporte e também a própria fabricante dos itens ofertados, então deverá informar esta condição, mediante declaração específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os analistas envolvidos na implementação e suporte do projeto devem integrar o quadro funcional da **CONTRATADA** e devem possuir certificação emitida pelo fabricante da solução.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda a geração de conhecimento ocorrida na execução do objeto deverá ser documentada, atualizada e repassada continuamente para a equipe do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados alocados pela empresa **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, recrutá-los em seu nome e sob sua inteira exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas a sua condição de empregadora.

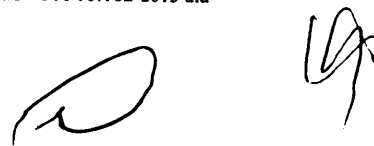
PARÁGRAFO SEXTO - A partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, apresentar todas as certidões e declarações relacionadas no artigo 5º da Resolução 156/2012, do CNJ, concernentes aos empregados com funções de chefia disponibilizados para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de mudança de titular de cargo de chefia exercido por empregado da **CONTRATADA** e que esteja à disposição do **CONTRATANTE**, deverá apresentar, a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, os mesmos documentos delineados no parágrafo anterior, relativas ao novo ocupante do cargo.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados, colocados à disposição do **CONTRATANTE** para o exercício de funções de chefia, que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ 156, de 8/08/2012, consoante o art. 4º da referida Resolução, a saber:

I - pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional



colegiado, nos seguintes casos:

- a) atos de improbidade administrativa;
- b) crimes:
 - b.1) contra a administração pública;
 - b.2) contra a incolumidade pública;
 - b.3) contra a fé pública;
 - b.4) hediondos;
 - b.5) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - b.6) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - b.7) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - b.8) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II - Na mesma vedação do caput deste parágrafo incorre a pessoa que tenha:

- a) praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;
- b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- c) tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -
O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato e de seus anexos, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o fiel cumprimento do edital, do contrato e da proposta comercial da **CONTRATADA**;

II - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as regras estipuladas no Edital, nas cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta comercial;

III - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da

ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

IV - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

V - efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

VI - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**;

VII - comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento dos serviços;

VIII - aplicar as sanções conforme previsto neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA "ON SITE" - O prazo de garantia será de, pelo menos, 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do recebimento definitivo do material pelo **CONTRATANTE**, conforme Anexo IV deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE** comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em até 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, contado da data da publicação oficial do contrato, observado o disposto no § 5º, art. 56, da Lei 8.666/1993, mediante uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

a.1) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a empresa vencedora do

certame deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal¹ e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, após a publicação do contrato.

b) seguro-garantia;

b.1) no caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter, nas condições especiais, cobertura de multas impostas à empresa vencedora.

c) fiança-bancária.

c.1) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto desta Contratação e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de acréscimo do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, a prorrogação ou o reforço da garantia de que trata este item, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, contado da publicação do termo.

¹ Ver artigo 82 do Decreto Federal nº 93.872/86 e inciso IV do § 1º do Decreto-Lei nº 1.373/79.



PARÁGRAFO QUARTO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA - O material deverá ser entregue, a expensas da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, no Palácio da Justiça, Bloco "B", 1º subsolo - Praça Municipal, Lote 1, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 12 às 19 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A unidade responsável pelo recebimento dos materiais será o Serviço de Monitoramento e Administração de Dados - **SERMAD**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE**, após comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos e adequação às especificações técnicas, emitirá em 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil à entrega dos equipamentos, o Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** emitirá Termo de Recebimento Definitivo correspondente a cada Termo de Recebimento Provisório recebido, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone (0xx61) 3103 - 4111 ou pelo e-mail: luiz.junior@tjdft.jus.br.

PARÁGRAFO QUINTO - O descarregamento do material deverá ser efetuado no espaço indicado e seguindo orientações dos servidores responsáveis pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos gestores do contrato. Caso na Nota Fiscal deste item haja mais de um material, todos eles serão devolvidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais, de forma a

permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

PARÁGRAFO OITAVO - O aceite dos equipamentos deverá ser efetuado da seguinte forma:

I - o **CONTRATANTE** realizará o recebimento provisório, que só será emitido se os equipamentos estiverem de acordo com as especificações técnicas;

II - após a entrega, os equipamentos serão submetidos à avaliação e homologação pelos responsáveis técnicos do **CONTRATANTE**;

III - as especificações técnicas serão verificadas por meio de avaliações e testes não-destrutivos, documentos técnicos que acompanham os equipamentos, informações fornecidas pela **CONTRATADA** e disponível no sítio do fabricante.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de ser verificada a impropriedade e/ou desatendimento das especificações previstas no edital e neste contrato, no prazo anotado entre os recebimentos provisório e definitivo, os Gestores notificação a **CONTRATADA** para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis proceda, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, a substituição do bem e/ou refazimento do serviço.

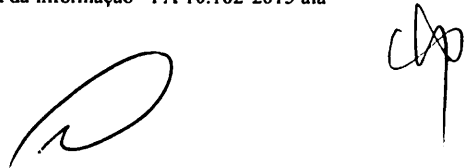
PARÁGRAFO DÉCIMO - O Termo de Recebimento Definitivo indicará que os produtos e serviços estão conforme o contrato, ficando a **CONTRATADA** quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade pela qualidade, solidez, garantia e segurança dos produtos e serviços nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO - Os Equipamentos/Softwares deverão conter os seguintes requisitos:

I - Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer às normas da ABNT, às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

II - Os itens e seus acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior ou remanufaturado pelo fabricante e fornecidos em condições de perfeito funcionamento, prontos para a utilização, juntamente com todos os acessórios e componentes previstos na especificação técnica.

III - Serão recusados os itens que possuam



componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pelo fabricante do item.

IV - Todas as funcionalidades dos itens devem ser conseguidas mediante conexões integradas, não sendo aceitos adaptadores ou outro mecanismo intermediário, nem hardwares adicionais (externos ou internos), exceto nos casos claramente permitidos, mediante aprovação escrita do **CONTRATANTE**.

V - Serão aceitos componentes de configuração superior, desde que haja total compatibilidade entre todos os componentes presentes nos itens, e com a devida aprovação do **CONTRATANTE**. A configuração será verificada utilizando a definição nominal do fabricante, independente de desempenho.

VI - Não serão aceitas configurações inferiores em determinado item sob alegação que outro item supre a necessidade, por estar sendo oferecido com configuração superior.

VII - Não serão aceitos adaptadores, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o item ou suas partes que sejam física ou logicamente incompatíveis entre si.

VIII - Todo cabeamento utilizado deverá ser identificado em ambas extremidades, ou seja, no patch panel e na conexão com o equipamento.

IX - Os equipamentos, o cabeamento e qualquer outro item fornecido que fiquem no Data Center deverão ser acondicionados em rack apropriado, de forma que ao final da instalação todas as tampas e/ou portas fiquem devidamente fechadas.

X - Os softwares fornecidos não poderão ser do tipo *express*, demonstração ou com limitações de recursos.

XI - A configuração a ser aplicada nos equipamentos deverá passar por avaliação conjunta entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

XII - A solução entregue deve atender às especificações contidas no Anexo II deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO - A **CONTRATADA** deverá, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, confeccionar um Plano de Instalação da expansão dos



subsistemas de armazenamento que contemple os serviços constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano de Implantação da Solução deverá contemplar os seguintes elementos:

- I - escopo;
- II - cronograma para implantação dos equipamentos e recursos;
- III - plano de testes;
- IV - AS Built.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Plano de Implantação da solução deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** em documento(s) eletrônico(s) em formato "*.odt", "*.doc", "*.rtf" ou "*.pdf", ou, ainda, outro formato proposto pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**, em até 48 (quarenta e oito) horas do início da execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação da implantação dos serviços deverá ser entregue com cópias em formato DOC (Microsoft Word) e PDF, gravadas em CD-R devidamente identificadas, e cópia impressa encadernada, para registro e consulta futura, que deverá ser entregue no máximo em 15 (quinze) dias após o término da instalação.

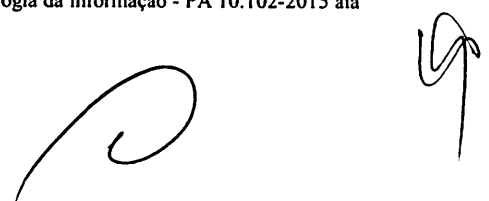
PARÁGRAFO QUARTO - Os trabalhos de instalação e configuração efetuados pela **CONTRATADA** deverão ser acompanhados pelos gestores do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E PROPRIEDADE INTELECTUAL - A **CONTRATADA** deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todas as informações a que tenha acesso em razão da execução dos serviços, independentemente da mídia, responsabilizando-se pelas ações ou omissões de seus sócios, profissionais, interlocutores. Para tanto, deverá assinar Termo de Sigilo/Confidencialidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São vedadas a divulgação, a reprodução ou a utilização de quaisquer informações, a qualquer título, exceto quando previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá:

- I - providenciar que todos os seus profissionais tenham, no mínimo, conhecimento das condições estabelecidas neste contrato;



II - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os assuntos de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros, e devendo orientar seus empregados a guardar inteiro sigilo das informações e/ou conhecimento.

III - a propriedade intelectual e os direitos patrimoniais de todos os documentos, procedimentos operacionais, estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, códigos fontes de programas desenvolvidos especificamente para o **CONTRATANTE**, páginas de internet e intranet, ou qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação são de propriedade do **CONTRATANTE**, em caráter definitivo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- A despesa com a execução do presente instrumento correrá, no período de sua vigência, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa _____, categoria funcional programática _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos, neste exercício, pela Nota de Empenho 20____NE_____ de ____/____/____ no valor de R\$ _____, à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR - O valor do presente instrumento fica ajustado em **R\$ 11.841.684,00** (onze milhões, oitocentos e quarenta e um mil e seiscentos e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do material, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2

(duas) vias, contendo o n° do Banco, da Agência e da conta-corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, se verificada a irregularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social (CND), e/ou com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e/ou com a Justiça do Trabalho (CNDT) e/ou com a Fazenda Federal, bem como o descumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I; 80, inciso III e, 87, da Lei 8.666/1993).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4° e 6° da Instrução Normativa da RFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4°, deverão apresentar ao órgão, **a cada pagamento**, declaração, na forma dos anexos II a IV da Instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} & \text{EM} = \text{Encargos moratórios;} \\ & \text{N} = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\ & \text{VP} = \text{Valor da Parcela a ser paga;} \\ & \text{TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \\ & \text{I} = \text{Índice de compensação financeira assim apurado:} \\ & \text{I} = \frac{(\text{TX}/100)}{365} \Rightarrow \text{I} = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow \\ & \text{I} = 0,00016438 \end{aligned}$$

EM = I x N x VP Em que

PARÁGRAFO SEXTO - O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições



Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

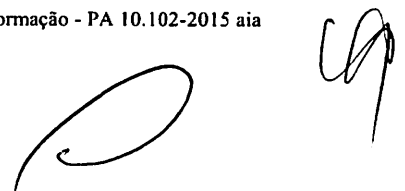
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE - Não haverá reajuste de preços consoante o disposto nas Leis 9.069/95 e 10.192/01.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO - O objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, combinado com o parágrafo 3º, artigo 12 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste Contrato.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato.

II - Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data da

formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações decorrentes da revisão do Contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração irá, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - impedimento de licitar e contratar com a União, com o descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores do **CONTRATANTE**, a que se refere o inciso XIV, do art. 4º e art. 7º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e sem prejuízo da multa de 10% do valor estimado para a contratação e das demais cominações legais, por deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver as condições apresentadas na proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

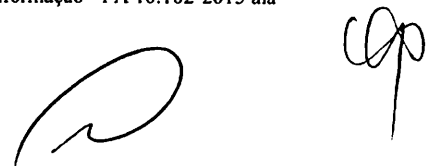
II - advertência;

III - multa;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam fixados, a título de

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a large, stylized loop, and the second is a smaller, more vertical signature.

penalidade, os percentuais de multas e procedimentos por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega de mercadoria, será aplicada multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

II - As multas moratórias incidirão até o limite de 10% do valor da parcela em atraso, ou, em se tratando de contrato de parcela única, sobre o valor do contrato, conforme Portaria GPR 072/2015.

III - Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

IV - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no inciso I, será aplicada multa compensatória, conforme portaria GPR 072/2015, no percentual de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor da prestação não cumprida, nos casos de inexecução parcial do Contrato;

b) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato.

V - Os critérios abaixo discriminados referem-se à aplicação de MULTA MORATÓRIA, mantidos os critérios e prazos estabelecidos no inciso IV deste parágrafo no que tange à multa compensatória. Para efeito de aplicação de multa moratória, quando os critérios estipulados no inciso I deste parágrafo não se adequarem ao objeto ora solicitado, às infrações referentes a cada tipo de objeto são atribuídos graus, conforme as Tabelas 1 e 2 a seguir, estando a aludida sanção pecuniária limitada ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato:

1 - TABELA 1 - PERCENTAGEM	
GRAU	%

01	0,2
02	0,4
03	0,8
04	1,0
05	1,6
06	2,0

TABELA 2 - INFRAÇÃO/GRADUAÇÃO

Nº	Infração	Grau
01	Não iniciar a entrega dos objetos da presente contratação, conforme cláusulas contratuais.	3

Unidade

Temporal: % por dia.

Correspondência: sobre o valor total do item contratado.

02	Não assinar o Termo de Confidencialidade, conforme cláusulas contratuais.	1
----	---	---

Unidade

Temporal: % por dia.

Correspondência: sobre o valor contratado.

03	Não atender às Ordens de Serviço, conforme prazos contratuais.	4
----	--	---

Unidade

Temporal: % por hora ou fração.

Correspondência: sobre o valor do seguro-garantia.

04	Não apresentar informações ou esclarecimentos conforme cláusulas contratuais.	3
----	---	---

Unidade

Temporal: % por hora ou fração.

Correspondência: sobre o valor do seguro-garantia.

05	Não cumprir prazo para finalização do serviço, conforme cláusulas contratuais.	4
----	--	---

Unidade

Temporal: % por hora ou fração

Correspondência: sobre o valor do seguro-garantia.

06	Não manter durante a vigência contratual as condições de habilitação.	1
----	---	---

Unidade

Temporal: % por dia.

Correspondência: sobre o valor contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas no

Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I, II, IV e V do *caput*, desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É assegurado à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia, que deverá ser formulada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da pretensão do **CONTRATANTE** em aplicar a pena.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser objeto de recurso. O recurso da **CONTRATADA** será formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação da aplicação da pena.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - Os gestores dos contratos deverão iniciar de forma imediata os procedimentos de cobrança de multas e demais punições monetárias, calculadas isolada ou cumulativamente, na forma estabelecida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ainda que o valor seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme § 5º, Art. 14 da Portaria **GPR** 072/2015.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Inexistindo pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE**, após apurar a quantia correspondente à multa aplicada, notificará à **CONTRATADA** para que recolha a favor do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor em moeda corrente, na forma mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Sétima.

PARÁGRAFO OITAVO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO NONO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual, conforme *caput* da Cláusula Sétima, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Secretaria de Infraestrutura e Tecnologia da Informação - SETEC** do **CONTRATANTE**, que se incumbirá de fazer os pedidos, receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do órgão fiscalizador deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - O presente instrumento poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/1993;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, em relação à aquisição, bem como por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data do recebimento definitivo, em relação à garantia *on-site*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Contrato poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.


CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO -
Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Brasília-DF, 21 de Dezembro de 2015.

Pelo **CONTRATANTE**:


Desembargador **GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA**
Presidente do **TJDFT**

Pela **CONTRATADA**:


FELIPE RABANEA DE SOUZA
Sócio

ANEXO I
CONTRATO TJDFT 216 / 2015
RELAÇÃO DE MATERIAL

LOTE 1: Aquisição de Solução de Tecnologia da Informação - STI para atualização e expansão do sistema de armazenamento corporativo de dados do CONTRATANTE com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses e respectivos serviços de instalação e suporte técnico						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	MARCA	QTD TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Subsistema de Armazenamento de Dados - Storage - FAS8080EX	415157	NetApp	2	3.101.467,00	6.202.934,00
02	Placa de Rede Fibre Channel	111406	NetApp	2	20.842,00	41.684,00
03	Placa de Rede Ethernet - 10GbE	111406	NetApp	2	17.812,00	35.624,00
04	Expansão de Cache do Storage	111406	NetApp	-	-	-
05	Gaveta de discos SATA - DS4246	229789	NetApp	4	206.294,00	825.176,00
06	Gaveta de discos SAS - DS2246	229789	NetApp	20	197.853,00	3.957.060,00
07	Gaveta de discos SSD - DS2246	229789	NetApp	2	389.603,00	779.206,00
VALOR TOTAL (R\$)						11.841.684,00

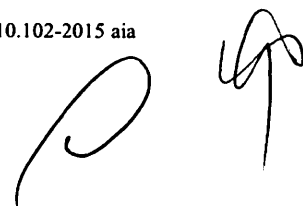
ANEXO II
CONTRATO TJDFT 216 / 2015
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Subsistema de Armazenamento de Dados

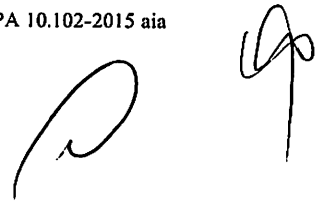
O subsistema de armazenamento de dados deverá apresentar, obrigatoriamente, as seguintes características:

1.1. Módulo principal:

- 1.1.1. Deverá ser novo, sem uso, e estar na linha de produção atual do fabricante;
- 1.1.2. Deverá vir montado em rack padrão 19" do mesmo fabricante;
- 1.1.3. Escalabilidade
 - 1.1.3.1. Deverá possuir capacidade de expansão de no mínimo 1.400 (mil e quatrocentos) discos físicos (HDs);
 - 1.1.3.2. O subsistema de armazenamento ofertado deve permitir a troca de controladoras de discos por controladoras com maior capacidade de processamento de dados e também com maior capacidade de expansão de discos;
 - 1.1.3.3. As possíveis novas controladoras devem suportar os gabinetes de discos e os discos ofertados neste edital;
 - 1.1.3.4. A solução ofertada deve permitir o crescimento horizontal (scale-out) com equipamentos do mesmo fabricante, mesmo que de modelos diferentes, dentro de uma mesma solução em modalidade cluster com no mínimo as seguintes funcionalidades:
 - 1.1.3.4.1. Entende-se por nó, conjunto autônomo contendo: CPUs, interfaces de comunicação, memória, memória não volátil, controladora de discos e discos, de modo a permitir crescimento próximo a linear da capacidade de processamento, throughput, área de armazenamento de dados;
 - 1.1.3.4.2. Cada nó deve ser autônomo, contendo internamente todos os componentes descritos acima. Não serão aceitas soluções que contenham nós intermediários ou que possuam funções específicas de acesso ou armazenamento no cluster.



- 1.1.3.4.3. A solução deve ainda garantir a perda completa de qualquer componente do nó ou o nó em sua totalidade sem qualquer perda de dados ou indisponibilidade, ainda que parcial da solução.
- 1.1.3.4.4. A rede interna de comunicação, que proporciona a sincronização do trabalho entre os nós do cluster, deverá ser exclusiva e redundante, especialmente desenhada, implantada e separada da rede de serviços de compartilhamento de áreas de armazenamento;
- 1.1.3.4.5. A rede de comunicação entre os nós deverá ser implantada por rede de dados, com velocidade mínima de 10 Gbps (dez gigabits por segundo) por nó. Todos os equipamentos necessários para formar essa rede de comunicação como switches, cabos, módulos Gbics e outros componentes deverão ser fornecidos junto do subsistema de armazenamento ofertado.
- 1.1.3.4.6. Deverá permitir a expansão para até no mínimo 8 (oito) nós de cluster com atendimento as camadas SAN e NAS;
- 1.1.3.4.7. Deverá permitir a criação de global namespace para os protocolos CIFS e NFS;
- 1.1.3.4.8. A solução deverá permitir a movimentação de volumes e luns entre os equipamentos pertencentes ao cluster de forma não disruptiva;
- 1.1.3.4.9. A solução deve permitir gerenciamento de qualidade de serviço (QOS) para definir o limite de IOPs (I/O por segundo) ou MB/s (Megabytes por segundo) que será utilizado em nível de arquivos, volumes e LUN.
- 1.1.3.4.10. O equipamento ofertado deverá ser entregue preparado para suportar a adição de futuros nós ao ambiente. Isto implica que a solução entregue não deve ter necessidade de atualizações de Sistema Operacional que necessitem parada no serviço no momento de adição de futuros nós;
- 1.1.3.4.11. Todos os componentes de hardware e software necessários para suportar a adição de futuros nós devem ser entregues e implementados na solução ofertada.

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized, and one smaller and more vertical.

1.1.3.4.12. A solução de escalabilidade horizontal deve suportar os storages atuais no ambiente modelo NetApp FAS3250 e FAS6240.

1.1.4. Controladora:

1.1.4.1. Ser constituído de no mínimo 02 (duas) controladoras totalmente redundantes, na modalidade Cluster ativo/ativo redundantes ou clusterizados sem ponto único de falha, de modo a implementar total e plena disponibilidade, realizando "failover" automático para os protocolos SAN e NAS.

1.1.4.2. A comunicação entre os canais de *Front-End* e de *Back-End* de todo o subsistema deverá ser realizada através de memória *cache*, utilizando barramento PCI. Não serão aceitos equipamentos que dependam de dispositivos intermediários como *gateways*, roteadores, *switches* ou quaisquer elementos semelhantes;

1.1.4.3. Os processadores das controladoras devem ser baseados em arquitetura de 64 bits;

1.1.4.4. Implantar a tecnologia de "failover" automático entre as controladoras. Entende-se por "failover" o processo no qual uma controladora assume os serviços de outra, quando a controladora principal apresentar falha;

1.1.5. Fonte de alimentação:

1.1.5.1. Voltagem: No mínimo 220 VAC;

1.1.5.2. Possuir 2 (duas) ou mais fontes de alimentação internas, independentes, de tal forma que, em caso de falha de uma delas, o subsistema continue a funcionar sem indisponibilizar o acesso aos dados armazenados; e

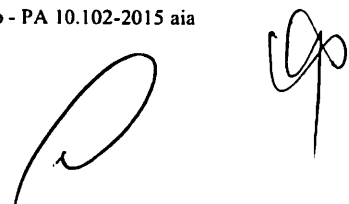
1.1.5.3. Admitir *hot-swap* em caso de falha de pelo menos 1 (uma) fonte.

1.1.6. Ventiladores:

1.1.6.1. Possuir 2 (dois) ou mais ventiladores internos, independentes, de tal forma que, em caso de falha de um deles, o subsistema continue a funcionar sem indisponibilizar o acesso aos dados armazenados;

1.1.7. Memória cache:

1.1.7.1. Possuir no mínimo 144 (cento e quarenta e quatro) gigabytes de memória cache ativas para todos os protocolos SAN e NAS, sendo no mínimo 72 (setenta e dois) gigabytes por controladora.



1.1.7.2. Toda a memória RAM deverá ser protegida por ECC (*Error Correction Code*);

1.1.8. Compatibilidade:

1.1.8.1. Deverá operar em modo SAN (*Storage Area Network*) e em modo NAS (*Network-attached Storage*) simultaneamente;

1.1.8.2. Suportar nativamente, sem adição de gateway, no mínimo, os protocolos iSCSI (*Internet Small Computer System Interface*), FCP (*FibreChannelProtocol*), NFS (*Network File System Protocol*) versão 2, versão 3, versão 4 e pNFS e CIFS (*Common Internet File System*) SMB1, SMB2 e SMB3 e FCoE (*Fibre Channel Over Ethernet*).

1.2. Interface:

1.2.1. Gerência:

1.2.1.1. Possuir duas interfaces de gerência *Ethernet* nativas;

1.2.2. Ethernet 1Gb/s:

1.2.2.1. Possuir no mínimo 4 (quatro) interfaces *Ethernet* ativo/ativo ou ativo/passivo, permitindo conexão a servidores via protocolo TCP/IP, possuindo no mínimo 2 (duas) interfaces por controladora; e

1.2.2.2. As interfaces *Ethernet* deverão suportar taxas de transferência de dados de no mínimo 1Gb/s ou superior;

1.2.3. Fibre Channel (FC) e 10 Gigabit Ethernet (GbE):

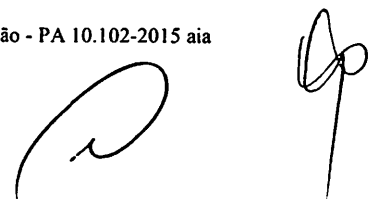
1.2.3.1. Possuir no mínimo 8 (oito) interfaces que suportam 10 GbE (dez gigabits *ethetnet*) e FC 8Gbit apenas com troca de interface Gbic, ativo/ativo permitindo conexão direta a *switches*, suportando taxas de transferência de dados de 10 GbE ou 4/8 FC, possuindo no mínimo 4 (quatro) interfaces por controladora.

1.2.3.2. As interfaces devem permitir conexões FC ou FCoE, NFS, iSCSI e CIFS simultaneamente. Caso a solução ofertada não possua esta funcionalidade serão aceitas 4 (quatro) interfaces 10GbE para conexões FCoE, 4 (quatro) interfaces 10GbE para conexões iSCSI, 4 (quatro) interfaces para conexões NFS, CIFS e mais 4 (quatro) interfaces 16Gbit para conexões FC.

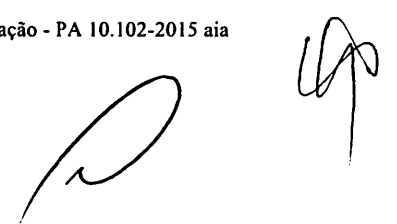
1.2.3.3. Todas as portas devem possuir Gbic SFP+ entregue com a solução.

1.3. Discos Magnéticos:

1.3.1. Discos atuais:

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a large, stylized cursive mark, and the second is a smaller, more compact cursive mark.

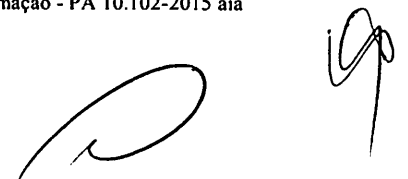
- 1.3.1.1. O sistema ofertado deverá suportar nativamente as gavetas de discos modelo DS4243 existente nos NetApp V-3240, FAS3250 e FAS6240;
- 1.3.1.2. Não será permitido a movimentação dos dados existentes em nenhum momento;
- 1.3.1.3. Deverão ser entregues todos os cabos e placas necessárias para pleno funcionamento das gavetas.
- 1.3.2. Suportar os Tamanhos:**
 - 1.3.2.1. SAS 900GB e/ou 1200GB (Gibabytes); e
 - 1.3.2.2. SATA ou NL-SAS: 3TB e 4TB (Terabytes); e
 - 1.3.2.3. SSD:200GB e/ou 800GB.
- 1.3.3. **Polegadas suportadas:** 3,5" e/ou 2,5".
- 1.3.4. Velocidade suportadas:**
 - 1.3.4.1. SAS: 10k e 15k rpm (Rotações por minuto); e
 - 1.3.4.2. SATA ou NL-SAS: 7.200 rpm;
- 1.3.5. Nível de RAID:**
 - 1.3.5.1. Deve suportar: Paridade Simples (RAID-4 ou RAID-5) e Paridade Dupla (RAID-6 ou RAID-DP).
- 1.4. Software de Gerenciamento:**
 - 1.4.1. Possuir software de gerenciamento centralizado com as seguintes funcionalidades:
 - 1.4.2. Possuir interface de gerência amigável; e
 - 1.4.3. Possuir relatórios gráficos de desempenho do sistema; e
 - 1.4.4. Possuir interface de gerência via linha de comando; e
 - 1.4.5. Definição de áreas de acesso para os clientes, análise de performance, determinação de problemas, monitoração do uso e desempenho do sistema de entrada/saída e utilização dos demais recursos do subsistema de armazenamento; e
 - 1.4.6. Controle e análise de capacidade e configuração dos parâmetros físicos e lógicos do subsistema de armazenamento; e
 - 1.4.7. Alocação dinâmica dos volumes lógicos das unidades entre os servidores; e
 - 1.4.8. Interface de gerenciamento gráfica e/ou Web, com controle de acesso seguro via HTTPS e/ou SSH; e
 - 1.4.9. Notificação de eventos críticos e/ou mudanças, possibilitando uma administração proativa; e
 - 1.4.10. Gerenciamento dos "RAID GROUPS" em diversas plataformas; e

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The signature on the left is a large, stylized 'P' or similar character. The signature on the right is a smaller, more complex scribble.

- 1.4.11. Monitoramento proativo que permita a detecção e isolamento de falhas até mesmo antes que elas ocorram. Tal função abrangerá desde a automatização e geração de log de erros, detecção e isolamento de erros de memória, detecção e isolamento de erros no disco, inclusive acionamento automático de discos de *spare*; e
- 1.4.12. Permitir o gerenciamento com provisionamento de crescimento do subsistema;

1.5. Integração com aplicações:

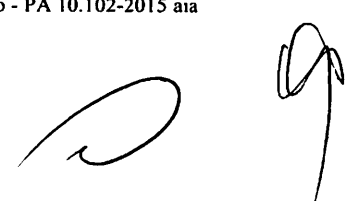
- 1.5.1. Banco de Dados: Deverá possuir as seguintes funcionalidades para o banco de dados MS-SQL 2005 e superiores:
 - 1.5.1.1. Possuir uma aplicação com interface gráfica para controlar as operações de snapshot ou clone ou flashcopy garantindo a integridade dos dados para uso de backup e restore;
 - 1.5.1.2. Para a operação de clone a aplicação deverá montar a base de dados e subir a instância no mesmo ou em outro servidor;
 - 1.5.1.3. A solução deverá ser licenciada para utilização ilimitada de servidores MS-SQL;
- 1.5.2. Exchange: Deverá possuir as seguintes funcionalidades para Microsoft Exchange:
 - 1.5.2.1. Permitir a validação dos snapshots utilizando a ferramenta da Microsoft Eseutil; e
 - 1.5.2.2. Suportar as versões Microsoft Exchange Server 2007, 2010 e superior; e
 - 1.5.2.3. A solução deverá ser licenciada para utilização ilimitada de servidores Exchange; e
- 1.5.3. Oracle: Deverá possuir as seguintes funcionalidades para Oracle:
 - 1.5.3.1. Possuir uma aplicação com interface gráfica para controlar as operações de snapshot ou clone ou flashcopy garantindo a integridade dos dados para uso de backup e restore;
 - 1.5.3.2. Para a operação de clone a aplicação deverá montar a base de dados e subir a instância no mesmo ou em outro servidor;
 - 1.5.3.3. A solução deverá ser licenciada para utilização ilimitada de servidores Oracle;
- 1.5.4. Outras Aplicações e Sistemas Operacionais compatíveis.
 - 1.5.4.1. A solução deverá ser compatível com:



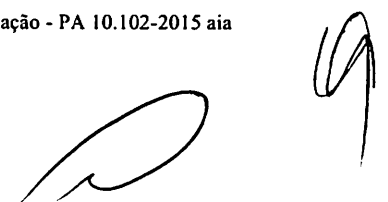
- 1.5.4.2. Sistemas Operacionais: Microsoft Windows 2008 e 2003 Family Server, Linux e Solaris 9 ou superior; e
- 1.5.4.3. Software de Virtualização VMWare ESX ou ESXi 5.5 ou superior; e
- 1.5.4.4. Software de Virtualização XenServer 5.6 ou superior; e
- 1.5.4.5. Microsoft Cluster, Veritas Cluster e Linux Cluster; e
- 1.5.4.6. Banco de Dados SQL Server 2008 ou Superior e Oracle 10g ou superior, mesmo quando estes forem instalados em ambientes clusterizados.

1.6. Funcionalidades:

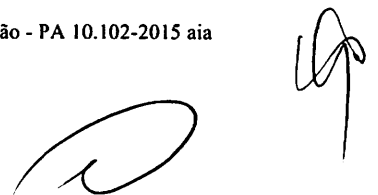
- 1.6.1. Implementar a funcionalidade de "*dynamic global sparing*", com alocação dinâmica e automática de um disco "*hot spare*" disponível, no caso de perda de qualquer disco do subsistema, independente da gaveta, *slot*, ou localização física no array tanto do "*hot spare*" a ser alocado quanto do disco defeituoso a ser substituído;
- 1.6.2. Implementar a funcionalidade de "*proactivehot sparing*", através da qual o subsistema será capaz de alocar um disco "*hot spare*" antes da falha de fato do disco a ser substituído, evitando com isso o custo associado ao mecanismo de reconstrução dos dados anteriormente existentes no disco defeituoso;
- 1.6.3. O subsistema deverá implementar mecanismos de proteção entre volumes ("*LUN masking*"), de forma que os mesmos sejam visíveis ou utilizáveis apenas pelos servidores para os quais estejam destinados;
- 1.6.4. Permitir a implementação das funcionalidade de agregação de portas ("*trunking*") e VLAN, conforme padrões IEEE 802.3ad e IEEE 802.1Q;
- 1.6.5. Deverá contemplar a funcionalidade de volumes flexíveis, isto é, permitir ao administrador do sistema, a flexibilidade de aumentar e diminuir, on-line e de forma transparente, o tamanho de um volume;
- 1.6.6. Deverá prover software com a capacidade de disponibilizar LUNs (*Logical Unit Number*), utilizando a funcionalidade "*ThinProvisioning*", com o objetivo de otimizar a distribuição de área útil em disco para os servidores. O software deverá ser capaz de prover as seguintes funcionalidades:
- 1.6.7. Permitir que volumes configurados usando "*Thinprovisioning*" coexistam com volumes configurados de



- forma tradicional (sem utilizar "*thinprovisioning*") no mesmo storage; e
- 1.6.8. Possuir capacidade para migrar área em disco configurada como "*thinprovisioning*" para área configurada de modo tradicional e vice-versa; e
 - 1.6.9. Suportar as outras funcionalidades do storage, sem restrições: snapshot, replicação remota ou flashcopy ou clone; e
 - 1.6.10. Usar a mesma ferramenta de gerenciamento para volumes configurados de forma tradicional e para volumes configurados com "*thinprovisioning*"; e
 - 1.6.11. Monitorar dinamicamente o espaço utilizando, alertando quando atingir os limites de capacidade das LUNs, além de gerar logs dos eventos relacionados à utilização e possibilitar a extração de relatórios gráficos de utilização.
 - 1.6.12. Deverá contemplar a funcionalidade que permita a replicação ou movimentação interna de volumes entre às áreas de disco SSD, SAS e/ou SATA e/ou NL-SAS. Tal funcionalidade deverá estar licenciada na modalidade ilimitada, ou seja, não deverá ser relicenciada no caso de expansão da capacidade de armazenamento;
 - 1.6.13. Deverá contemplar a funcionalidade de "*restore*" de volumes ou arquivos, isto é, permitir ao administrador do sistema, a possibilidade de restaurar um volume ou arquivos utilizando como base de "*restore*" os pontos de consistência (*point-in-time backup, snapshots ou flashcopy ou clone*) previamente gerados. O "*restore*" deverá ser executado de forma on-line e sem movimentação de blocos. Caso a solução ofertada não possua esta funcionalidade, deve entregar 20% a mais da quantidade de disco solicitada sem ônus a **CONTRATANTE**;
 - 1.6.14. Possuir a funcionalidade de deduplicação de dados para SAN e NAS com a finalidade de eliminar dados idênticos, proporcionando um melhor aproveitamento do espaço de armazenamento. Esta funcionalidade deverá ser por bloco, para todo o *storage*. *Caso a solução ofertada não possua esta funcionalidade deverá ser ofertado a entrega de 25% (vinte e cinco por cento) a mais da quantidade de discos solicitadas neste edital;*
 - 1.6.15. Possuir funcionalidade de compressão de dados, para uso eficiente da área de armazenamento. *Caso a solução ofertada não possua esta funcionalidade deverá ser ofertado a entrega de 20% (vinte por cento) a mais da quantidade de discos solicitadas neste edital;;*



- 1.6.16. Possuir funcionalidade de priorização de cargas de trabalho de volumes, que permita alocar automaticamente mais recursos do subsistema de armazenamento de dados para aumentar a prioridade das cargas quando o subsistema estiver muito carregado;
 - 1.6.17. O subsistema de armazenamento deverá possuir capacidade de movimentar de forma automática os blocos de dados (Automated/Easy/Virtual Tiering, Hybrid Storage Pool, Virtual Storage Pool) no mínimo entre discos SATA e SSD ou SAS e SSD;
 - 1.6.18. Possuir a funcionalidade de espelhamento assíncrono para SAN e NAS, permitindo manter um espelhamento do dispositivo de armazenamento principal em um site remoto e proteger os dados desse espelhamento contra destruição do site;
 - 1.6.19. Possuir a capacidade de gerenciar o acesso entre usuários CIFS e NFS quando estes acessarem o mesmo arquivo ao mesmo tempo - função File Locking;
 - 1.6.20. Permitir a utilização de dois ou mais caminhos ativos e balanceados, multipath, para o mesmo servidor acessar os volumes. Será permitida a utilização de software de multipath nativo dos sistemas operacionais.
 - 1.6.21. Permitir integração com AD (Active Directory) Microsoft e gerenciamento de segurança por ACLs (Access Control Lists) integrados ao AD em todos os níveis de diretórios;
 - 1.6.22. Possuir a funcionalidade de ABE (Access Based Enumeration) para ambiente Windows.
 - 1.6.23. Caso seja necessário software adicional para implementar as funcionalidades, o mesmo deverá ser fornecido juntamente com o subsistema, com licenciamento mínimo de 20 servidores com no máximo 2 processadores, para o perfeito funcionamento do recurso.
- 1.7. Itens que o subsistema deverá suportar:**
- 1.7.1. O subsistema deverá suportar a replicação assíncrona para alta disponibilidade e *disaster recovery* para outro site remoto da totalidade do volume ofertado entre subsistema de discos de mesmo fabricante;
 - 1.7.2. O subsistema deverá suportar e prover licenciamento de recurso de alta disponibilidade entre as controladoras;
 - 1.7.3. Deve suportar compartilhamento simultâneo de dados em CIFS e NFS com *locking* seguro de arquivos;



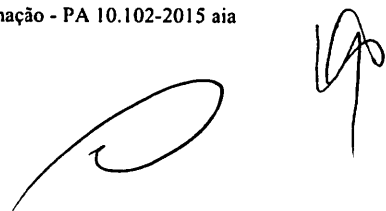
- 1.7.4. Deve suportar a criação de volumes de armazenamento dinâmicos com funcionalidade de extensão não disruptivo;
- 1.7.5. Suporte a integração de solução antivírus para armazenamento NAS permitindo a vacinação automática de arquivos de acordo com políticas determinadas, homologada para os principais fabricantes de software do mercado;
- 1.7.6. Suportar a implantação de banco de dados SQL Server, Oracle e DB2 em volumes do subsistema de discos ofertado;
- 1.7.7. Suportar *multipathing* com balanceamento de carga e *failover* nas controladoras do subsistema de discos;
- 1.7.8. Possuir suporte a filtro de arquivos por extensão para bloqueio de gravação;
- 1.7.9. O sistema operação do sistema de armazenamento de dados deverá ser nativo do produto, não sendo permitido as modalidades OEM de sistemas operacionais de uso genérico, baseado em Windows e suas variações ou Unix/Linux e suas variações;
- 1.7.10. O equipamento deve ser compatível com as normas estabelecidas pela SNIA (Storage Networking Industry Association) e prover interface de gerenciamento de acordo com o padrão SMI-S (Storage Management Initiative Specification) versão 1.4 ou superior, para gerenciamento do ambiente através de ferramentas de gerência de infraestrutura de armazenamento que utilizem esse padrão. A conformidade com o item anterior será verificada através de consulta ao site oficial do SNIA http://www.snia.org/forums/smi/tech_programs/ctp/conformingproviders/ ou através de documentação oficial e publicada no site do fabricante;

1.8. Licenciamento

- 1.8.1. Todas as funcionalidades descritas nesta especificação deverão estar devidamente licenciadas para a capacidade total suportada do equipamento;

2. Placa de Expansão FC

A placa de expansão será utilizada para preencher o slot livre do storage especificado no item anterior. Este item sempre será adquirido no conjunto de 2 (duas) placas, sendo no mínimo 1 (uma) para cada controladora. Cada placa deve possuir a seguinte



característica:

- 2.1. Possuir no mínimo 2 (duas) portas;
- 2.2. Tipo FC (Fibre Channel);
- 2.3. Velocidade de 8 Gbps (Oito Gigabits por segundo);
- 2.4. Conectores SFP+;
- 2.5. Compatibilidade com o protocolo FC;
- 2.6. Caso a solução ofertada possua mais que 2 (duas) controladoras, será necessário entregar no mínimo 1 (uma) placa por controladora.

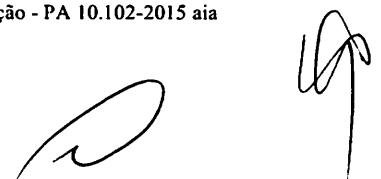
3. Placa de Expansão Ethernet

A placa de expansão será utilizada para preencher o slot livre do storage especificado no item anterior. Este item sempre será adquirido no conjunto de 2 (duas) placas, sendo no mínimo 1 (uma) para cada controladora. Cada placa deve possuir a seguinte característica:

- 3.1. Possuir no mínimo 2 (duas) portas;
- 3.2. Velocidade de 10 GbE (Dez Gigabits Ethernet);
- 3.3. Conectores SFP+;
- 3.4. Compatibilidade com os protocolos CIFS, NFS, iSCSI e FCoE;
 - 3.4.1. Caso a solução ofertada não suporte conexão com todos os protocolos na mesma porta, deve ser entregue 2 (duas) placas para CIFS e NFS, 2 (duas) placas para iSCSI e mais 2 (duas) placas para FCoE.
- 3.5. Caso a solução ofertada possua mais que 2 (duas) controladoras, será necessário entregar no mínimo 1 (uma) placa por controladora.

4. Placa de Expansão Cache

A placa de expansão será utilizada para preencher o slot livre do storage especificado no item anterior. Este item sempre será adquirido no conjunto de 2 (duas) placas, sendo no mínimo 1 (uma)



para cada controladora. Cada placa deve possuir a seguinte característica:

- 4.1. Possuir no mínimo 1 TB (quinhentos e doze gigabytes) de memória para otimização do processo de leitura dos dados pelo menos;
- 4.2. Caso a solução ofertada possua mais que 2 (duas) controladoras, será necessário entregar no mínimo 1 (uma) placa por controladora.

5. Gaveta de Discos Tipo SATA

A gaveta de discos tipo SATA de dados deverá apresentar, obrigatoriamente, as seguintes características:

- 5.1. As especificações a seguir referem-se a 01 (um) conjunto;
- 5.2. Cada conjunto deverá possuir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) discos, cada disco com:
 - 5.2.1. Interface de 3 Gbps ou superior;
 - 5.2.2. 7.200 (sete mil e duzentas) RPM ou superior;
 - 5.2.3. 3 (três) TB de capacidade ou superior.
- 5.3. Caso a solução ofertada não possua gavetas com suporte a 24 (vinte e quatro) discos, serão aceitas a entrega de mais de 1 (uma) gaveta, desde que o total de discos entregues seja igual ou superior a 24 (vinte e quatro) discos.
- 5.4. A gaveta de disco deve estar completamente alocada com os discos especificados, não devendo haver slots livres;
- 5.5. O conjunto de discos deve ser entregue com todos os componentes necessários para o seu funcionamento no sistema de armazenamento especificado no item 1, como cabos de todos os tipos, kit para montagem em "rack" padrão 19 polegadas, etc.;

6. Gaveta de Discos Tipo SAS

A gaveta de discos tipo SAS de dados deverá apresentar,



obrigatoriamente, as seguintes características:

- 6.1. As especificações a seguir referem-se a 01 (um) conjunto;
- 6.2. Cada conjunto deverá possuir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) discos, cada disco com:
 - 6.2.1. Interface de 6 Gbps ou superior;
 - 6.2.2. 10.000 (dez mil) RPM ou superior;
 - 6.2.3. 900 GB (novecentos gigabytes) de capacidade ou superior.
- 6.3. Caso a solução ofertada não possua gavetas com suporte a 24 (vinte e quatro) discos, serão aceitas a entrega de mais de 1 (uma) gaveta, desde que o total de discos entregues seja igual ou superior a 24 (vinte e quatro) discos.
- 6.4. A gaveta de disco deve estar completamente alocada com os discos especificados, não devendo haver slots livres;
- 6.5. O conjunto de discos deve ser entregue com todos os componentes necessários para o seu funcionamento no sistema de armazenamento especificado no item 1, como cabos de todos os tipos, kit para montagem em "rack" padrão 19 polegadas etc.;

7. Gaveta de Discos Tipo SSD

A gaveta de disco tipo SSD de dados deverá apresentar, obrigatoriamente, as seguintes características:

- 7.1 As especificações a seguir referem-se a 01 (um) conjunto;
- 7.2 Cada conjunto deverá possuir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) discos, cada disco com:
 - 7.2.1 Interface de 6 (seis)Gbps ou superior;
 - 7.2.2200 (duzentos) GB de capacidade ou superior.
- 7.3 Caso a solução ofertada não possua gavetas com suporte a 24 (vinte e quatro)discos, serão aceitas a entrega de mais de 1 gaveta, desde que o total de discos entregues seja igual ou superior a 24 (vinte e quatro)discos.

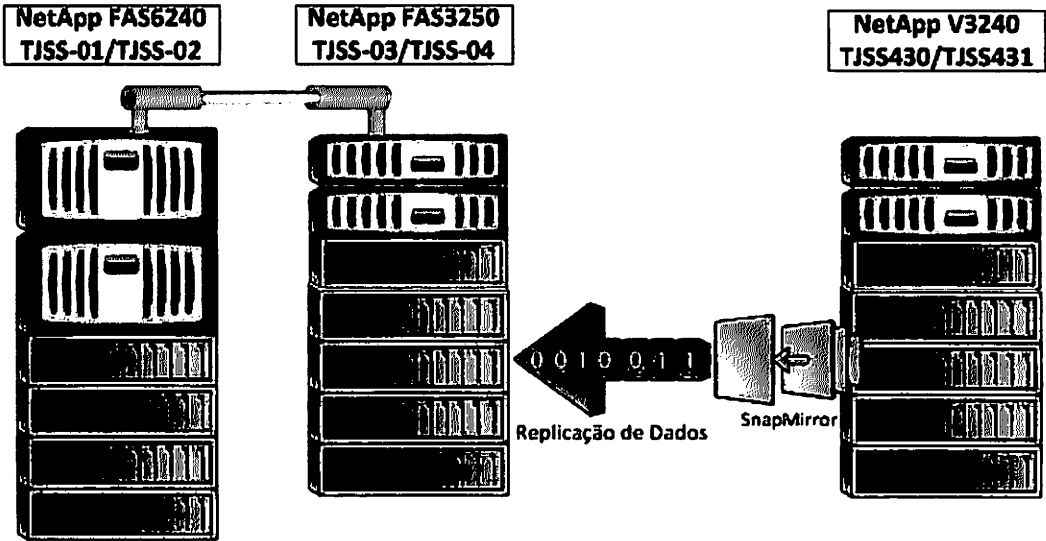


- 7.4 A gaveta de disco deve estar completamente alocada com os discos especificados, não devendo haver slots livres;
- 7.5 O conjunto de discos deve ser entregue com todos os componentes necessários para o seu funcionamento no sistema de armazenamento e virtualização especificado no item 1, como cabos de todos os tipos, kit para montagem em "rack" padrão 19 polegadas etc.



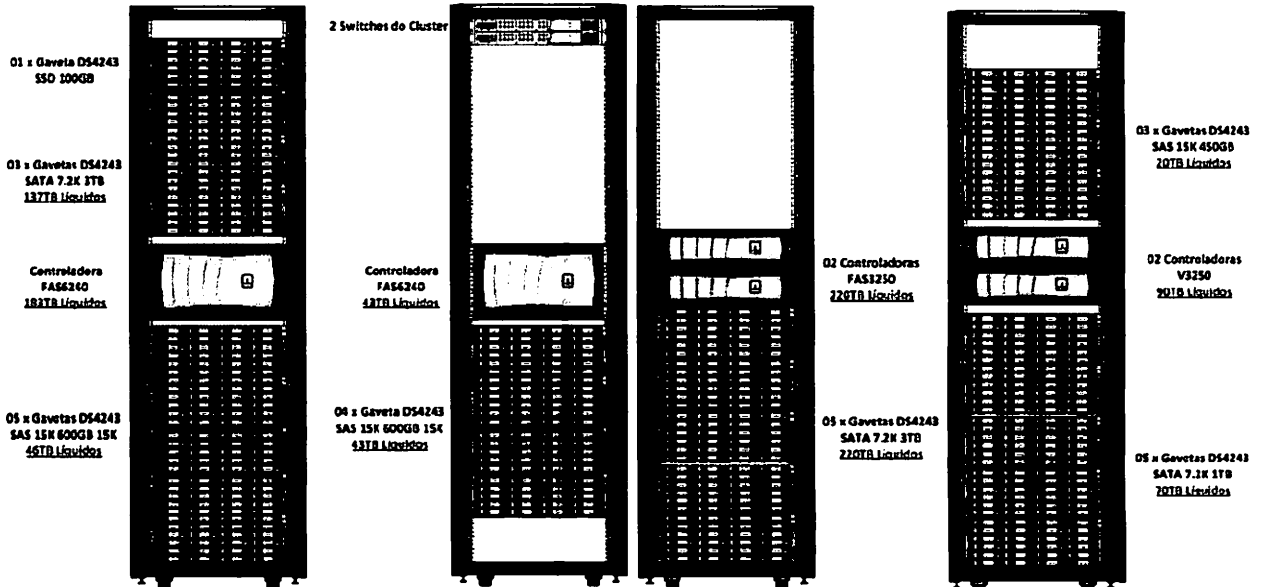
ANEXO III
CONTRATO TJDFT 216 / 2015
INFRAESTRUTURA DO AMBIENTE STORAGE

Ambiente Atual - Diagrama Macro



Ambiente Atual - Diagrama Detalhado

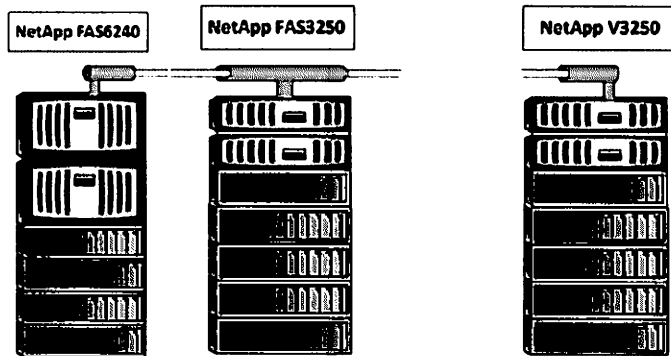
Cluster	Hostname	System Model	Capacidade Total (TB)	Total Utilizado (%)	Total Utilizado (TB)	Total Livre (TB)
TJSS	TJSS-01	FAS6240	183.89	27%	49.87	134.02
	TJSS-02	FAS6240	43.74	49%	21.57	22.17
	TJSS-03	FAS3250	113.30	23%	25.66	87.64
	TJSS-04	FAS3250	106.76	13%	13.85	92.91
	TJSS430	V3240	46.04	88%	40.58	5.45
	TJSS431	V3240	46.04	88%	40.58	5.45
TOTALS:			539.77	50%	192.11	347.64



Projeto MetroCluster - FASE 1

A FASE 1 é iniciada após finalizada a migração dos dados do Storage TJSS430/TJSS431 para o Cluster TJSS.

O Plano inicial era que após essa migração o Storage TJSS430/TJSS431 teria suas controladoras substituídas, das atuais V3240 para a novas V3250, e seria inserido no Cluster TJSS, conforme diagrama macro abaixo:



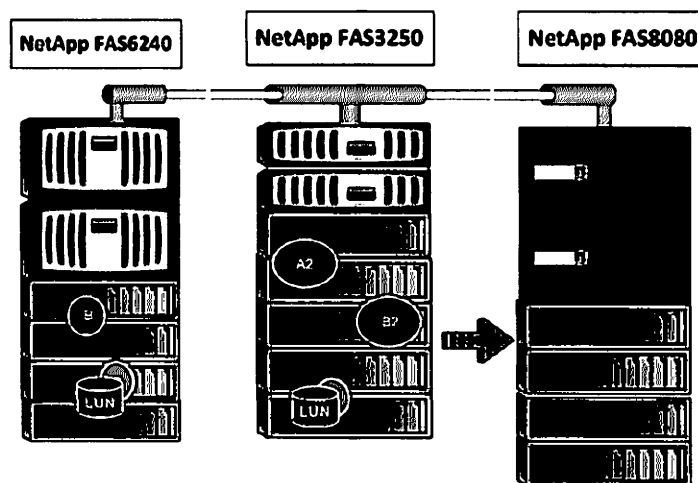
A FASE 1 desse Projeto permitirá inserir uma capacidade de processamento e armazenamento ao Cluster TJSS, muito superior as existentes atualmente no Storage TJSS430/TJSS431.

A FASE 1 é composta pelas seguintes Etapas Macro:

- Após finalizada a migração de dados do Storage TJSS430/TJSS431, inicia-se a ETAPA 1 da FASE 1;
 - o Caso seja necessário, por questões de espaço físico na Sala Cofre, irá ocorrer a retirada do Rack do Storage TJSS430/TJSS431 para inicio das etapas abaixo listadas.
- **ETAPA 1 da FASE 1**
 - o Inserção do primeiro PAR de Controladoras FAS8080 no Cluster TJSS;
 - o Movimentação dos Dados do Storage TJSS-03/TJSS-04 de Forma Não Disruptiva para o primeiro Storage FAS8080;
 - Retirada da Sala Cofre do Rack do Storage TJSS-03/TJSS-04, caso necessário por questões de espaço físico;
- **ETAPA 2 da FASE 1**
 - o Inserção do segundo PAR de Controladoras FAS8080 no Cluster TJSS;
 - o Movimentação dos Dados do Storage TJSS-01/TJSS-02 de Forma Não Disruptiva para o Primeiro e Segundo Storages FAS8080 existentes no Cluster TJSS.
- **ETAPA 3 da FASE 1**
 - o Instalação das Demais Gavetas de Discos no Cluster TJSS;

- Retirada da Sala Cofre do Rack do Storage TJSS-01/TJSS-02, caso necessário por questões de espaço físico;
- o Finalização da FASE 1, ficando o Cluster TJSS composto por 02 PARES de Controladora FAS8080, sem configuração do MetroCluster.

Essa FASE contempla a instalação e inserção do primeiro PAR de Controladoras FAS8080 no Cluster TJSS e a movimentação de dados de forma não disruptiva dos Dados do Storage FAS3250 (TJSS-03/TJSS-04) para o Storage FAS8080, conforme Diagrama Macro abaixo:



Após concluída essa primeira movimentação de dados, inicia-se a instalação e inserção do segundo PAR de Controladoras FAS8080 no Cluster TJSS e a movimentação de dados de forma não disruptiva dos Dados do Storage FAS6240 (TJSS-01/TJSS-02) para o Storage FAS8080, conforme Diagrama Macro abaixo:

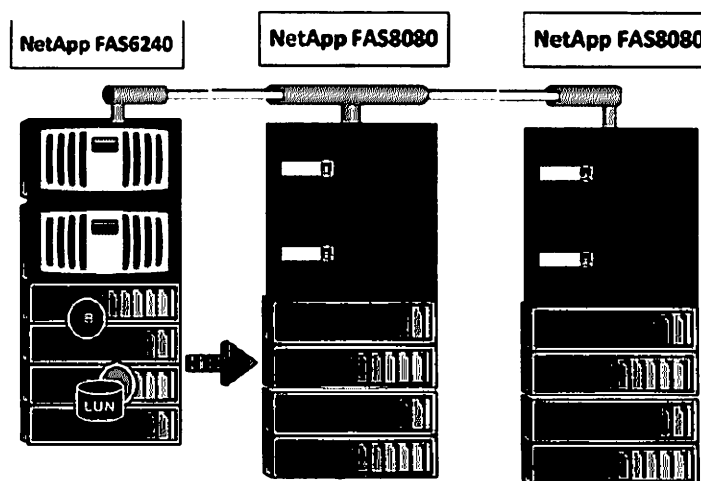
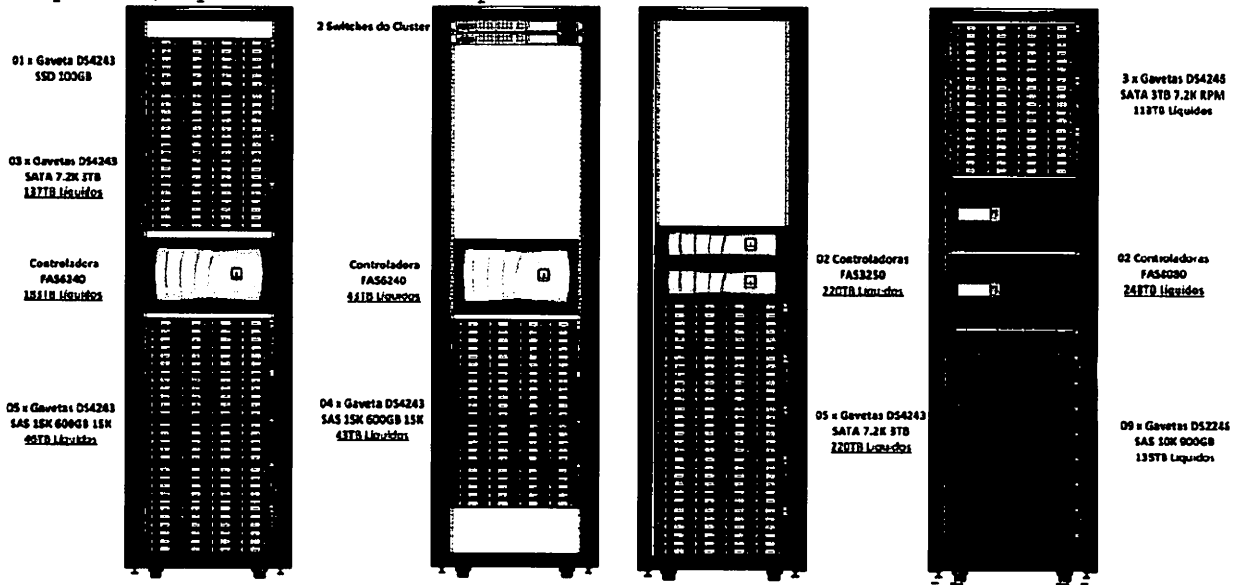
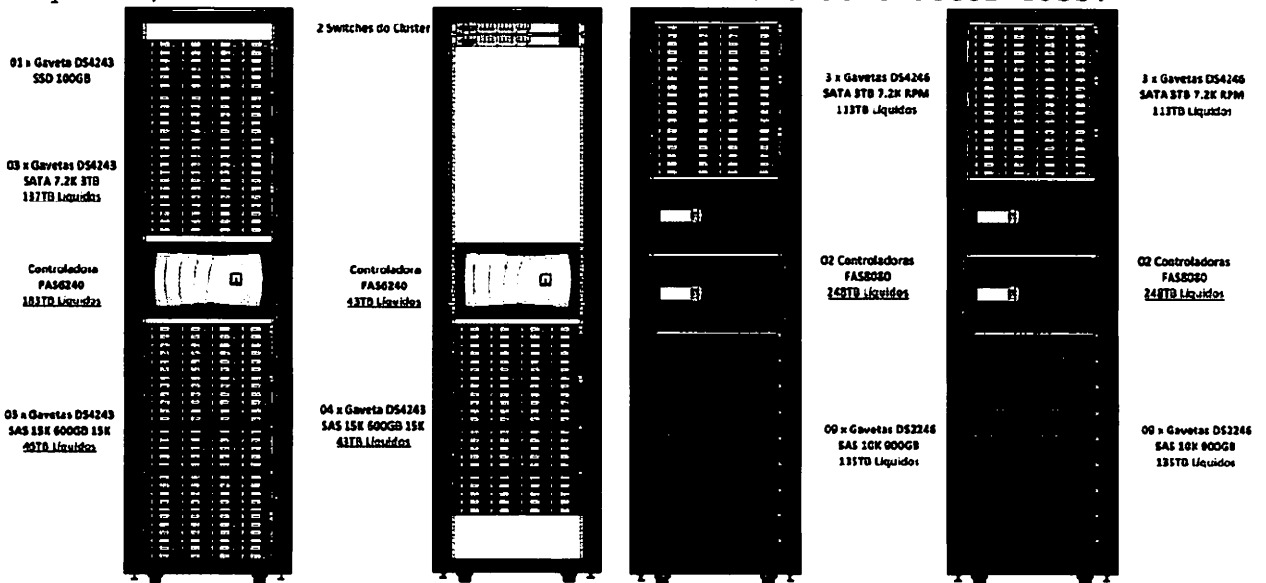


Diagrama de Capacidade Detalhados para FASE 1 por ETAPAS:

FASE 1 ETAPA 1 - Ao invés de inserir 90TB Líquidos do Storage Atual (TJSS430/TJSS431) ao cluster TJSS, será adicionado mais poder de processamento com o Primeiro PAR de FAS8080 e 248TB Líquidos, quase 3x mais capacidade de armazenamento.

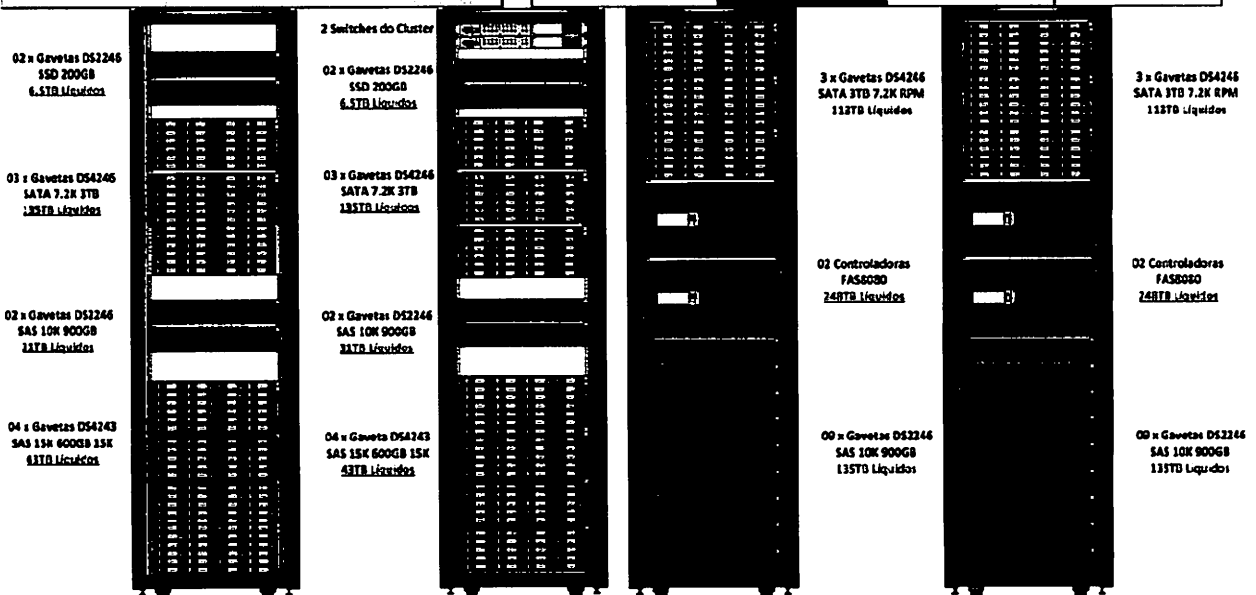


FASE 1 ETAPA 2 - Retirar o atual Storage FAS3250 (TJSS-03/TJSS-04) com uma capacidade de 220TB Líquidos em SATA, adicionado mais poder de processamento com o segundo PAR de FAS8080 e 248TB Líquidos, sendo 113TB em SATA e 135TB em SAS ao Cluster TJSS.



FASE 1 ETAPA 3 - Retirar o atual Storage FAS6240 (TJSS-01/TJSS-02) e sua capacidade de armazenamento de 137TB em SATA, mantendo a área de 86TB em SAS no Cluster TJSS, e adicionar as demais gavetas de discos aos Cluster TJSS, sendo 270TB em SATA, 62TB em SAS e 13TB em SSD, ampliando a capacidade de armazenamento do Cluster para 927TB Líquidos (sem o espelhamento do MetroCluster). Conforme Diagrama Macro Abaixo:

Cluster	Hostname	System Model	Capacidade Total (TB)	Total Utilizado (%)	Total Utilizado (TB)	Total Livre (TB)
	TJSS-03	FAS8080	231.75	33%	75.53	156.22
	TJSS-04	FAS8080	231.75	15%	35.42	196.33
	TJSS-05	FAS8080	231.75	18%	40.58	191.17
	TJSS-06	FAS8080	231.75	18%	40.58	191.17
TOTALS:			927.00	21%	192.11	734.89



Projeto MetroCluster - FASE 2

A FASE 2 é uma etapa intermediária do Projeto, pois a mesma consiste na preparação do SITE de Redundância (SITE2) com a instalação dos equipamentos retirados do SITE de Produção (SITE1), no intuito de prover o backup e replicação dos dados do ambiente de produção formado na FASE 1, os equipamentos do SITE1 compõem o CLUSTER A e os equipamentos do SITE2 compõem o CLUSTER B.

A FASE 2 poderá ocorrer junto com a FASE 3 ou de forma intermediária para a FASE 3.

A FASE 2 é composta por somente 1 ETAPA, que consiste na criação do CLUSTER B e configuração de políticas de backup em disco e replicação de dados do CLUSTER A para o CLUSTER B, conforme diagrama macro abaixo:

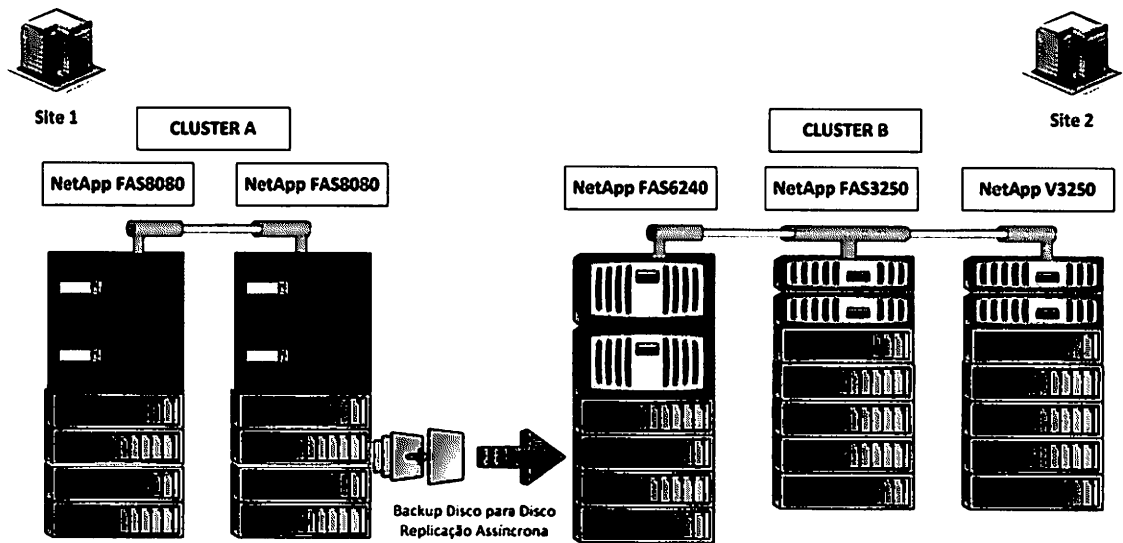
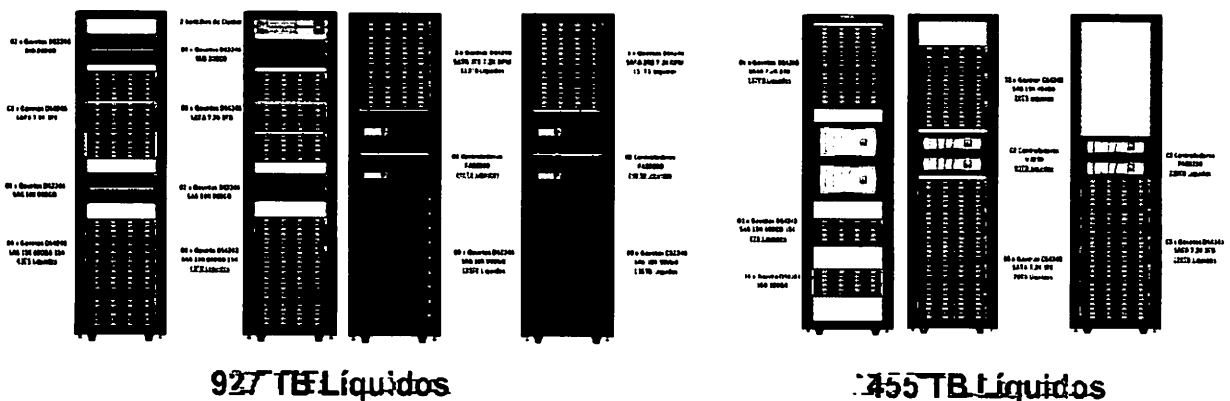


Diagrama Detalhada da Capacidade da FASE 2

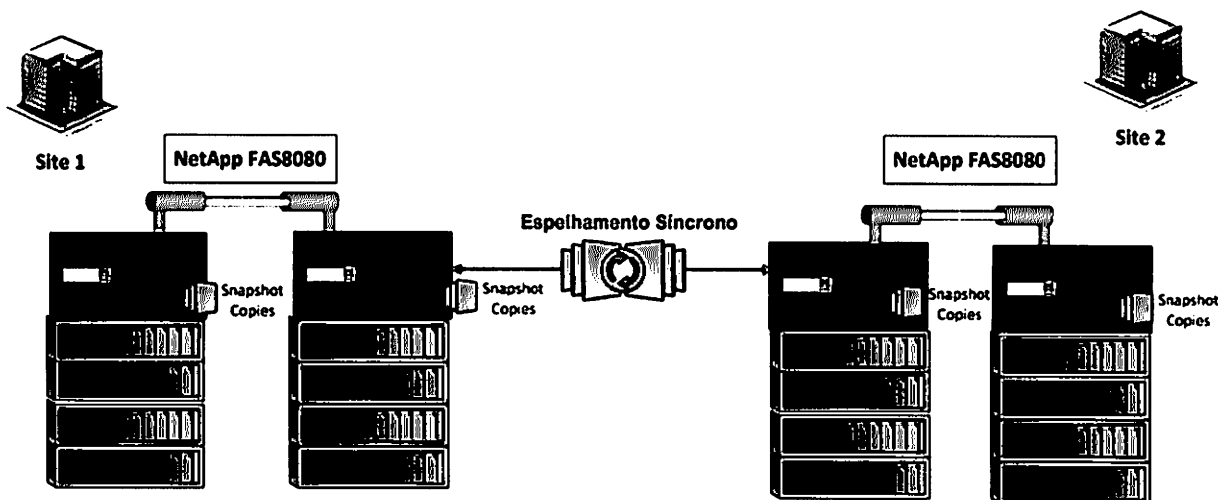


Projeto MetroCluster - FASE 3

A FASE 3 consiste no espelhamento do CLUSTER A instalado no SITE1 entre seus dois PARES de controladoras FAS8080, no intuito de forma o MetroCluster, e após o espelhamento dos dados ocorrerá a movimentação de metade da capacidade de armazenamento e processamento, ou seja 02 Racks da Solução, para o SITE2.

A FASE 3 é composta pelas seguintes ETAPAS Macro:

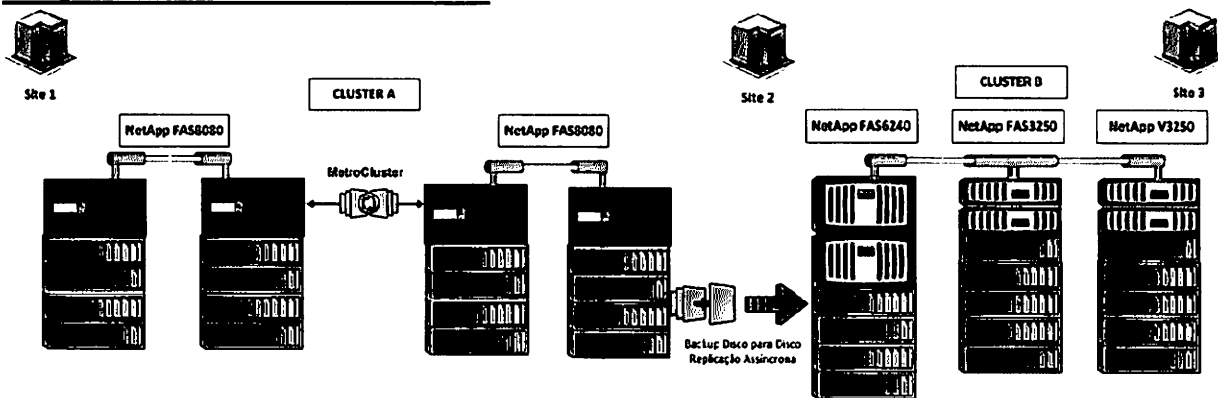
- **ETAPA 1 da FASE 3 - Espelhamento dos Dados**
 - o Configuração do MetroCluster com o espelhamento dos Dados entre os Equipamentos.



- **ETAPA 2 da FASE 3 - Movimentação dos Equipamentos**
 - o Movimentação dos Equipamentos para o SITE2, 02 Racks da Solução;
 - o Resincronização do MetroCluster.

- **ETAPA 3 da FASE 3**
 - o Configuração de políticas de backup e replicação de dados do MetroCluster para o CLUSTER B.
 - o Configuração das aplicações e serviços.

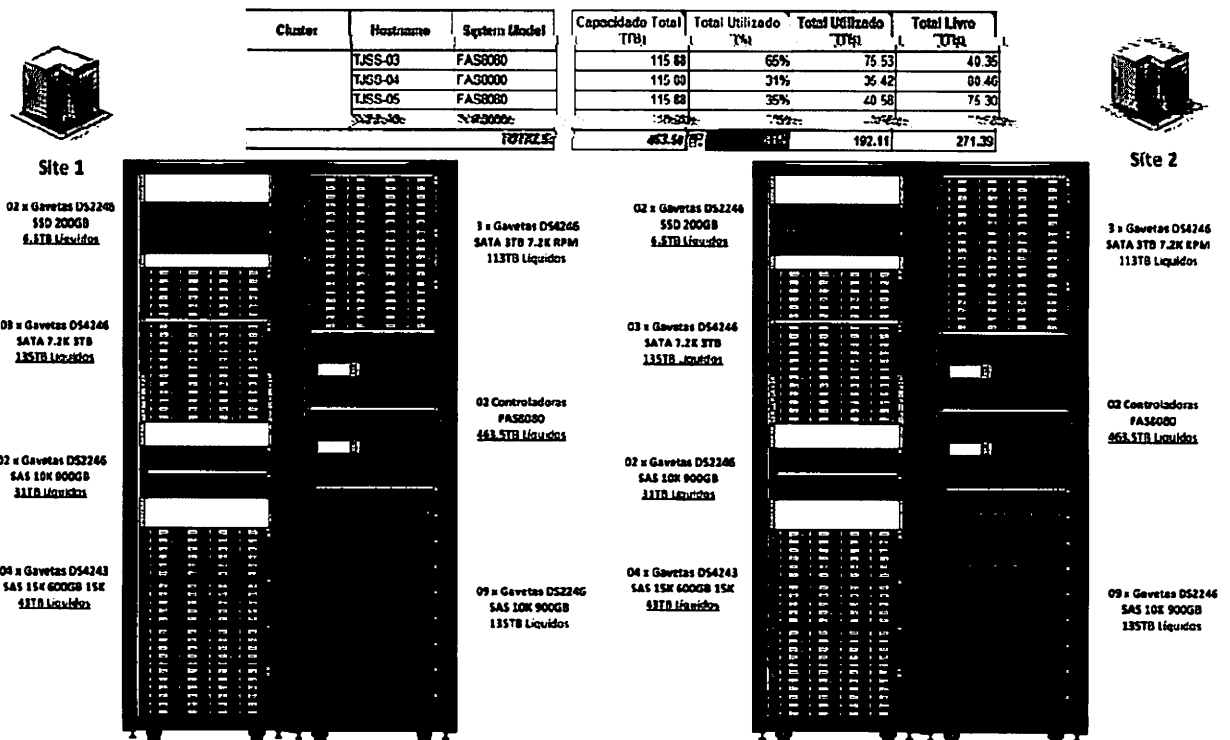
Diagrama Macro FINAL FASE 3



463.5 TB líquidos

165 TB líquidos

Diagrama Detalhada da Capacidade da FASE 3 - ETAPA 1



Estimativa de Crescimento do Ambiente Atual de Storage do TJSS
 Note que a Linha - NOVAS APLICAÇÕES não contém dados.

Alocação do Cluster em 1 Ano - 2015

Hostname	Crescimento por Ano (TB)
TJSS-01	10
TJSS-02	8
TJSS-03	2
TJSS-04	7
TJSS430	2
TJSS431	2
Novas Aplicações - Digitalização e Gravações	XX
TOTAL	31

Cluster	Hostname	System Model	Capacidade Total (TB)	Total Utilizado (%)	Total Utilizado (TB)	Total Livre (TB)
TJSS	TJSS-01	FAS6240	183.89	33%	59.87	124.02
	TJSS-02	FAS6240	43.74	68%	29.57	14.17
	TJSS-03	FAS3250	113.30	24%	27.66	85.64
	TJSS-04	FAS3250	106.76	20%	20.85	85.91
	TJSS430	V3240	46.04	92%	42.58	3.46
	TJSS431	V3240	46.04	92%	42.58	3.46
TOTALS:			539.77	41%	223.11	316.66

ANEXO IV
CONTRATO TJDFT 210 / 2015
GARANTIA "ON-SITE"

Os equipamentos e softwares fornecidos deverão estar cobertos por garantia, de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, com atendimento local (*on-site*), a contar da data de aceitação das instalações, compreendendo defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem ou acondicionamento. O Contratado deve possuir central de atendimento gratuita e acessível 24 horas nos 365 dias do ano para abertura das Ordens de Serviço, tipo 0800 ou similar.

Deve ser garantida a atualização de software e firmware dos equipamentos pelo período de garantia sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**.

Os equipamentos que substituírem os defeituosos deverão ser originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos substituídos.

O fornecedor deverá providenciar o deslocamento do equipamento, quando necessário, bem como seu retorno ao local de origem, sendo considerado, para todos os efeitos, durante este período, como fiel depositário do mesmo.

Os termos da garantia não poderão impossibilitar o **CONTRATANTE** de expandir os serviços por meio de mão de obra especializada, seja do seu quadro de funcionários ou de outra(s) empresa(s).

A garantia deve permitir Suporte Remoto. Em caso de falhas no equipamento, a equipe de infraestrutura em TI do **CONTRATANTE** poderá, por meio de contato telefônico, ser orientado a executar procedimentos para resolução do problema,

Suporte local (*on-site*): Em caso de falhas no equipamento, a equipe de infraestrutura em TI do **CONTRATANTE** poderá abrir chamado com a empresa **CONTRATADA**, que deverá atender de acordo com os Requisitos Temporais pelo prazo contratado de no mínimo 36 (trinta e seis) meses.

O prazo máximo para reparo ou solução dos chamados abertos, contado a partir da abertura do chamado, para o caso do equipamento ou do serviço estarem indisponíveis é de:

- a- Subistema de Armazenamento de Dados = 2 horas
- b- Placa de Expansão FC = 4 horas
- c- Placa de Expansão Ethernet = 4 horas
- d- Placa de Expansão Cache = 4 horas
- e- Gabinete de Discos Tipo SATA = 4 horas



f- Gabinete de Discos Tipo SAS = 4 horas

g- Gabinete de Discos Tipo SSD = 4 horas

h - Nos casos de falha no equipamento, mas com disponibilidade dos serviços, o prazo máximo para reparo ou solução dos chamados abertos será de 24 (vinte e quatro) horas em todas as localidades.

Para execução dos serviços de manutenção, à **CONTRATADA** somente poderá desconectar os componentes de hardware ou desinstalar qualquer software que estiverem instalados nos equipamentos com prévia autorização do **CONTRATANTE**.

Por questões de segurança das informações armazenadas nos discos rígidos, nenhum destes componentes será retirado do equipamento sem o prévio conhecimento e anuência do **CONTRATANTE**. Caso seja necessária a substituição de disco rígido, o **CONTRATANTE** irá retê-lo, cabendo ao Contratado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, fornecer novo disco rígido, promover a desinstalação do danificado e a instalação do novo.

A **CONTRATADA** deve garantir que os meios de armazenamento magnéticos ou óticos utilizados no equipamento pelos seus técnicos estão livres de quaisquer programas que possam causar danos à integridade e confidencialidade dos dados.

Constatado algum dano ou avaria, causado por imprudência, contaminação ou imperícia nos equipamentos por técnicos do Contratado, ela estará obrigada a realizar manutenção corretiva gratuita, observando os mesmos prazos estabelecidos nos subitens (a até h), sem prejuízo das penalidades cabíveis.

ANEXO V
CONTRATO TJDFT 916 / 2015
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE,
RELATIVO AO CONTRATO
TJDFT N.º 916 / 2015, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E
A EMPRESA SERVIX INFORMÁTICA
LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, sediado no Palácio da Justiça - Praça Municipal, lote 01 - CEP 70094-900 Brasília/DF - CNPJ 00531954/0001-20, doravante denominado TJDFT, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA**, e, de outro lado, a **EMPRESA SERVIX INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ/MF 01.134.191/0002-28, **CONSIDERANDO** que, em razão deste Contrato, a **SERVIX INFORMÁTICA LTDA** terá acesso a informações confidenciais do TJDFT; **CONSIDERANDO** a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, relativo à presente contratação, de acordo com **Procedimento Administrativo n.º 10.102/2015** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

I - O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas pelo TJDFT à **SERVIX INFORMÁTICA LTDA**, em razão desta contratação.
II - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão pertinentes a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo TJDFT e/ou acessada pela **SERVIX INFORMÁTICA LTDA** ou qualquer de seus recursos técnicos ou prepostos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - A **SERVIX INFORMÁTICA LTDA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo TJDFT e/ou acessada pela mesma.
II - A **SERVIX INFORMÁTICA LTDA** compromete-se, outrossim, a não revelar, a não reproduzir, a não utilizar, a não se desfazer e/ou a não dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer de seus diretores, empregados,

prepostos e/ou recursos técnicos, faça uso dessa DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa da de executar o presente contrato, mesmo que o referido CONTRATO tenha sua vigência expirada.

III - A **SERVIX INFORMÁTICA LTDA** deverá tomar as devidas providências para que a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não se aplicam aos casos de requisição judicial, obrigando-se a **SERVIX INFORMÁTICA LTDA** a informar, previamente e por escrito ao TJDF, de sorte a viabilizar a adoção de medidas judiciais com o objetivo de resguardar o sigilo da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I - A **SERVIX INFORMÁTICA LTDA** se compromete e se obriga a utilizar a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pelo TJDF exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução desta contratação, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

II - A **SERVIX INFORMÁTICA LTDA** se compromete a não efetuar qualquer cópia ou reprodução de qualquer DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS sem o consentimento prévio e expresso do TJDF.

III - A **SERVIX INFORMÁTICA LTDA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

IV - A **SERVIX INFORMÁTICA LTDA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS do TJDF, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo TJDF.

V - A **SERVIX INFORMÁTICA LTDA** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

VI - A **SERVIX INFORMÁTICA LTDA** compromete-se a separar a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de propriedade do TJDF dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.



CLÁUSULA QUINTA
DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - Toda a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pelo TJDFE à **SERVIX INFORMÁTICA LTDA** permanecem como propriedade exclusiva do TJDFE, devendo a este retornar imediatamente assim que por ele requerido ou ao término do vínculo contratual, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

I - O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e vigorará por período não inferior ao período de vigência da presente contratação, incluindo suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

I - A quebra do sigilo e confidencialidade de que trata o presente Termo, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TJDFE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem qualquer ônus para o TJDFE. Neste caso, a **SERVIX INFORMÁTICA LTDA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TJDFE ou por TERCEIROS, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal, respectivamente, as quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente Termo constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES contratantes no que diz respeito à presente contratação, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas PARTES, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as PARTES.

II - Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao presente contrato, parte independente e regulatória daquele.

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, as quais deverão ser utilizadas como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

IV - O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa

determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as PARTES quanto ao sigilo de DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, tal como aqui definidas.

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

I - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo será o da sede da Administração.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 01 de Dezembro de 2015.



Desembargador **GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA**
Presidente do TJDF



FELIPE RABANEA DE SOUZA
Sócio

ANEXO VI
CONTRATO TJDFT 516 / 2015
FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação feita por equipe de gerenciamento designada pelo **CONTRATANTE**, do qual farão parte: Gestor do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Administrativo do Contrato e Fiscal Requisitante.

I. O Gestor do Contrato será responsável por:

- a) Observar, na produção da documentação de execução do contrato, o cumprimento das formalidades previstas;
- b) Interagir com as partes envolvidas, objetivando ao fiel cumprimento dos termos do contrato;
- c) Registrar e controlar as ocorrências do contrato;
- d) Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- e) Autorizar ao Contratado a emissão do faturamento, em conformidade com o recebimento definitivo;
- f) Informar ao Fiscal Administrativo a realização da autorização de faturamento;
- g) Receber os autos do processo administrativo de pagamento, formalizado pelo Fiscal Administrativo;
- h) Autorizar pagamento e encaminhar os autos do processo à Copol;
- i) Avaliar descumprimento de contrato;
- j) Formalizar sugestão de aplicação das sanções administrativas previstas no contrato; e
- k) Propor aditamento contratual.

II. O Fiscal Técnico do Contrato será responsável por:

- a) Acompanhar tecnicamente a execução do objeto do contrato;
- b) Interagir com intervenientes para a adequada execução do contrato;
- c) Zelar pela efetiva prestação dos serviços, nos termos e níveis contratados;
- d) Conferir o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos; e
- e) Denunciar ao Gestor do Contrato os descumprimentos de contrato observados.



III. O Fiscal Administrativo do Contrato será responsável por:

- a) Observar, na produção da documentação de execução do contrato, o cumprimento das formalidades previstas;
- b) Receber do Contratado a documentação de faturamento (Faturas, Notas Fiscais e outros documentos pertinentes);
- c) Conferir documentação de faturamento com relação à sua aderência aos termos contratuais;
- d) Emitir consulta de regularidade fiscal no SICAF;
- e) Validar Notas Fiscais eletrônicas;
- f) Interagir com intervenientes, quanto às irregularidades observadas;
- g) Formalizar processo administrativo para pagamento;
- h) Despachar processo administrativo ao Gestor do Contrato; e
- i) Informar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades verificadas no exercício da fiscalização, que sejam passíveis de sanção administrativa.

IV. O Fiscal Requisitante será responsável por:

- a) Avaliar a qualidade do serviço do ponto de vista funcional;
- b) Realizar tempestivamente o recebimento definitivo juntamente com o gestor do contrato;
- c) Realizar outras atividades de competência da Área Requisitante/Coordenação Usuária;
- d) Denunciar ao Gestor do Contrato os descumprimentos de contrato observados; e
- e) Verificar manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta Cláusula será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei 8.666, de 1993, com suas alterações).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** se reserva o direito

de rejeitar no todo ou em parte os objetos, se em desacordo com as especificações exigidas no Anexo I deste contrato e das constantes na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Gestão do Contrato deverão ser solicitadas a instâncias superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

ANEXO VII

CONTRATO TJDET Nº / 2015

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)
V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDET imediatamente.

Local e data: Bansilva - DF, 21 de Setembro 2015

SERVIX INFORMÁTICA LTDA

CNPJ/MF 01.134.191/0002-28



FELIPE RABANEA DE SOUZA

Sócio